

EQUIPAMENTOS INTEGRADOS DE VIDEOCONFERÊNCIA PARA SALAS DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, relativo ao Processo nº **202100004019074 de 18/02/2021**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.economia.go.gov.br.

**Ana Cristina Guimarães Martins
Pregoeira**

Protocolo 239859

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1496/2021-GSE, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Altera a Instrução Normativa nº 1.210/15-GSF, de 07 de abril de 2015, que estabelece condições e critérios para implementação do Programa de Cidadania Fiscal - Nota Fiscal Goiana.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 8.310, de 27 de janeiro de 2015, que regulamenta o Programa de Cidadania Fiscal - Nota Fiscal Goiana, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa nº 1.210/15-GSF passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Instrução.

Art. 2º Excepcionalmente, para o 1º (primeiro) sorteio do ano de 2021, os limites definidos pela alínea "b" do § 2º do art. 13 da Instrução Normativa nº 1.210/15-GSF serão:

1. 600 (seiscentos) documentos por CPF;
2. 60 (sessenta) documentos emitidos no mesmo estabelecimento;
3. 10.000 (dez mil) pontos por CPF.

Art. 3º Excepcionalmente, para fins de desconto no IPVA relativo ao exercício de 2022, a quantidade de bilhetes e o cálculo do desconto de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 35 da Instrução Normativa nº 1.210/15-GSE serão determinados com base nos documentos fiscais emitidos entre novembro de 2020 e novembro de 2021 em nome do cidadão beneficiário.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 25 dias do mês de junho de 2021.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

ANEXO ÚNICO
"ANEXO I"
Tabela de sorteios

PERÍODO DE RECEPÇÃO ART. 17	PRÊMIO	QUANTIDADE	VALOR DO PRÊMIO	TOTAL R\$
1º SORTEIO				
Março e abril/2021	1º	1	50.000,00	50.000,00
	2º ao 4º	3	10.000,00	30.000,00
	5º ao 8º	4	5.000,00	20.000,00
	9º ao 58º	50	1.000,00	50.000,00
	59º ao 158º	100	500,00	50.000,00
Total		158		200.000,00
2º SORTEIO				
Maió/2021	1º	1	50.000,00	50.000,00
	2º ao 4º	3	10.000,00	30.000,00
	5º ao 8º	4	5.000,00	20.000,00
	9º ao 58º	50	1.000,00	50.000,00

	59º ao 158º	100	500,00	50.000,00
Total		158		200.000,00
3º SORTEIO				
Junho/2021	1º	1	50.000,00	50.000,00
	2º ao 4º	3	10.000,00	30.000,00
	5º ao 8º	4	5.000,00	20.000,00
	9º ao 58º	50	1.000,00	50.000,00
	59º ao 158º	100	500,00	50.000,00
Total		158		200.000,00
4º SORTEIO				
Julho/2021	1º	1	50.000,00	50.000,00
	2º ao 4º	3	10.000,00	30.000,00
	5º ao 8º	4	5.000,00	20.000,00
	9º ao 58º	50	1.000,00	50.000,00
	59º ao 158º	100	500,00	50.000,00
Total		158		200.000,00
5º SORTEIO				
Agosto/2021	1º	1	50.000,00	50.000,00
	2º ao 4º	3	10.000,00	30.000,00
	5º ao 8º	4	5.000,00	20.000,00
	9º ao 58º	50	1.000,00	50.000,00
	59º ao 158º	100	500,00	50.000,00
Total		158		200.000,00
6º SORTEIO				
Setembro/2021	1º	1	50.000,00	50.000,00
	2º ao 4º	3	10.000,00	30.000,00
	5º ao 8º	4	5.000,00	20.000,00
	9º ao 58º	50	1.000,00	50.000,00
	59º ao 158º	100	500,00	50.000,00
Total		158		200.000,00
7º SORTEIO				
Outubro/2021	1º	1	50.000,00	50.000,00
	2º ao 4º	3	10.000,00	30.000,00
	5º ao 8º	4	5.000,00	20.000,00
	9º ao 58º	50	1.000,00	50.000,00
	59º ao 158º	100	500,00	50.000,00
Total		158		200.000,00
8º SORTEIO				
Novembro/2021	1º ao 3º	3	20.000,00	60.000,00
	4º ao 7º	4	10.000,00	40.000,00
	8º ao 57º	50	2.000,00	100.000,00
	58º ao 157º	100	1.000,00	100.000,00
Total		157		300.000,00
9º SORTEIO				
Março a novembro/2021	1º	1	400.000,00	400.000,00
Total		1		400.000,00
			TOTAL	2.100.000,00

Protocolo 239997

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Estabelece as cotas de diárias, passagens e hospedagens semestral dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta e estatais dependentes.

A Câmara de Gestão de Gastos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.660, de 6 de maio de 2020, especialmente com base no inciso I, § 2º, do art. 13 desta norma, e ainda conforme previsto Art. 7º, do Decreto nº 9.737, de 27 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer a cota semestral para diárias, passagens e hospedagens das Pastas para o período de 01 de julho a 31 de

dezembro do ano de 2021, conforme Anexo I desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretaria de Estado da Economia

ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES
Secretaria de Estado da Administração - SEAD

ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
Procuradoria-Geral do Estado - PGE

JORGE LUIS PINCHEMEL
Secretaria de Estado da Casa Civil

STELLA MARIS HUSNI FRANCO
Controladoria-Geral do Estado - CGE

ANEXO I

ÓRGÃO	DIÁRIAS	HOSPEDAGEM	PASSAGEM
	LIMITE 2º SEMESTRE-ANO 2021	LIMITE 2º SEMESTRE-ANO 2021	LIMITE 2º SEMESTRE-ANO 2021
ABC	R\$ 47.808,00	R\$0,00	R\$00,00
AGR	R\$77.607,00	R\$ 4.700,00	R\$ 19.959,00
AGRODEFESA	R\$707.496,00	R\$0,00	R\$ 0,00
BOMBEIROS	R\$247.520,00	R\$ 8.000,00	R\$ 10.500,00
CASA CIVIL	R\$10.125,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.835,00
CGE	R\$5.184,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.750,00
DETRAN	R\$1.390.444,06	R\$0,00	R\$0,00
DGAP	R\$67.500,00	R\$ 4.305,54	R\$ 5.771,24
ECONOMIA	R\$27.630,93	R\$0,00	R\$ 27.975,81
EMATER	R\$232.500,00	R\$ 6.875,00	R\$ 7.000,00
FAPEG	R\$13.350,00	R\$ 1.125,00	R\$ 11.609,09
GOIÁS TURISMO	R\$123.600,00	R\$ 750,00	R\$ 4.580,66
GOIASPREV	R\$ 10.312,50	R\$ 2.345,00	R\$ 6.680,00
GOINFRA	R\$1.031.808,50	R\$0,00	R\$0,00
IPASGO	R\$ 69.696,00	R\$0,00	R\$0,00
JUCEG	R\$ 11.015,00	R\$ 837,50	R\$ 2.875,00
PGE	R\$ 17.208,00	R\$ 2.829,20	R\$ 3.754,81
POLÍCIA CIVIL	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
POLÍCIA MILITAR	R\$295.000,00	R\$ 11.496,00	R\$ 31.207,00
PROCON	R\$45.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
SEAD	R\$268.664,04	R\$ 22.080,60	R\$ 50.000,00
SEAPA	R\$90.396,00	R\$ 23.500,00	R\$ 17.500,00
SECAMI	R\$300.000,00	R\$ 129.800,00	R\$ 163.000,00
SECOM	R\$56.700,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00
SECULT	R\$129.240,00	R\$ 2.790,00	R\$ 15.250,00
SEDI	R\$67.959,00	R\$ 45.489,60	R\$ 30.000,00
SEDS	R\$80.928,00	R\$0,00	R\$25.000,00
SEDUCE	R\$1.204.355,00	R\$ 192.935,00	R\$ 2.479.221,00
SEEL	R\$103.000,00	R\$0,00	R\$ 4.461,69
SEGOV	R\$ 51.567,50	R\$ 15.666,50	R\$ 50.000,00
SEMAP	R\$405.666,00	R\$ 31.333,00	R\$ 100.000,00
SER	R\$ 82.448,98	R\$ 9.575,00	R\$ 7.250,00
SES	R\$ 1.060.000,00	R\$ 192.435,00	R\$ 800.000,00
SGG	R\$ 104.973,00	R\$ 33.566,40	R\$ 10.000,00
SIC	R\$ 141.370,00	R\$ 48.650,00	R\$ 50.000,00
SSP	R\$408.822,50	R\$ 271.346,76	R\$ 100.000,00
UEG	R\$36.881,46	R\$ 25.760,00	R\$ 30.000,00
VICEGOV	R\$ 38.412,00	R\$ 28.860,23	R\$ 25.000,00
TOTAL	R\$ 9.092.188,47	R\$ 1.165.401,33	R\$ 4.119.180,30

ANEXO II

ÓRGÃO	DIÁRIAS	HOSPEDAGEM	PASSAGEM
	LIMITE 2º SEMESTRE-ANO 2021	LIMITE 2º SEMESTRE-ANO 2021	LIMITE 2º SEMESTRE-ANO 2021
IQUEGO	R\$ 3.625,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00
GOIÁS TELECOM	R\$ 14.400,00	R\$0,00	R\$ 1.600,00
METROBUS	R\$ 175,00	R\$ 175,00	R\$ 200,00
AGEHAB	R\$ 10.141,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL	R\$ 28.341,00	R\$ 175,00	R\$ 8.800,00

Protocolo 240024

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Portaria 129/2021 - SEDS

Institui o Programa de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar, cria a ação denominada Grupo Reflexivo sobre Gênero e Violência Doméstica com um padrão de referência e a Central de recebimento e encaminhamento dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher aos Grupos Reflexivos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201910319001283 e os ideais da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Instituir no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) o Programa de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar.

Parágrafo Único. O programa de que trata o caput deste artigo tem a finalidade de promover ações, campanhas, eventos e projetos de enfrentamento da violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres, em conformidade com o artigo 8º, inciso VIII, artigo 22, inciso VI, artigo 35º, incisos IV e V e artigo 45 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Artigo 2º - Fica criada a ação denominada Grupo Reflexivo sobre Gênero e Violência Doméstica, sob a responsabilidade da Gerência de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, unidade administrativa complementar vinculada à Superintendência Estadual da Mulher e da Igualdade Racial.

Artigo 3º - O Grupo Reflexivo sobre Gênero e Violência Doméstica tem por objetivo oferecer espaço permanente de discussão, com caráter educativo, formativo e pedagógico, destinado a conscientização e responsabilização de autores de violência doméstica e familiar a que alude o artigo 5º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo Único. O Grupo Reflexivo não possui caráter assistencial ou de tratamento, seja psicológico, social ou jurídico de seu beneficiário.

Artigo 4º - Considera-se no âmbito desta Portaria:

§ 1º - Grupo Reflexivo sobre Gênero e Violência Doméstica: centro de educação e de reabilitação para os supostos autores de violência, ou seja, programa de recuperação e reeducação com comparecimento obrigatório para cumprimento de medida protetiva aplicada pela autoridade judiciária, conforme artigo 22, inciso VI, artigo 35, inciso V e artigo 45 da Lei nº 11.340/2006. Trata-se de um grupo de homens e/ou mulheres como possíveis autores de violência doméstica descrita no artigo 5º da Lei nº 11.340/2006, que participa de encontros periódicos conduzidos por profissionais habilitados, com a finalidade de auxiliar no processo de reflexão, conscientização e responsabilização concernente a reprovação de suposta prática infracional.

§ 2º - Autor de violência doméstica e familiar contra a mulher: homem ou mulher que responda a processo judicial relativo à prática de qualquer tipo de violência contra pessoas do gênero feminino e que:
I - não esteja com sua liberdade cerceada pelo Poder Judiciário;
II - haja em seu desfavor decisão, sentença ou acórdão com